LEI MUNICIPAL DE Nº2.622/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Concessão de Recomposição Inflacionária aos Agentes Políticos que menciona do Poder Executivo do Município de Capelinha/MG e dá Outras Providências."

A Câmara Municipal de Capelinha/MG, através dos seus Representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a recomposição inflacionária dos subsídios aos Agentes Políticos Municipais – Prefeito; Vice-Prefeito e Secretários, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE estabelecido na Lei Orgânica, referente ao respectivo período acumulado conforme tabela abaixo, desde que haja prévia dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA) e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

AGENTE POLITICO	ÍNDICE / PERCENTUAL	PERIODO RECOMPOSIÇÃO	VALOR de 2013 / PARA
PREFEITO	INPC / 26,79%	De JAN/2021 até DEZ/2024	R$ 20.000,00 / R$ 25.358,27
VICE-PREFEITO	INPC / 26,79%	De JAN/2021 até DEZ/2024	R$ 10.000,00 / R$ 12.679,14
SECRETARIOS	INPC / 57,17%	De JAN/2016 até DEZ/2024	R$ 6.000,00 / R$ 9.430,62

Parágrafo Único – Não se aplica a presente Lei, ficando excluídos da recomposição inflacionária de que trata o artigo anterior, os Servidores do Executivo Municipal regidos pela Lei nº. 2.435/2023 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários) em razão de que a revisão geral anual se dará por lei específica que levará em conta índice que preserve a observância do limite de gasto com pessoal nos termos da lei de responsabilidade fiscal.

Art. 2º - A recomposição inflacionária de que trata o *caput* do artigo 1º é concedida de acordo com o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal e previsão expressa no artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.750/2012, que atribuiu faculdade para revisão pela variação da inflação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2025, devendo a recomposição concedida ser aplicada, calculada e incorporada, para todos os efeitos, ao subsídio do agente político previsto na legislação municipal referida no art. 2º desta Lei e alterações posteriores, a partir da folha de pagamento de outubro de 2025.

Capelinha/MG, 17 de Dezembro de 2025.

JONAS BARREIROS DOS SANTOS:32187912604

Assinado digitalmente por JONAS BARREIROS DOS SANTOS:32187912604
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29186612000100, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JONAS BARREIROS DOS SANTOS:32187912604
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.17 10:59:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

JONAS BARREIROS DOS SANTOS
Prefeito Municipal